

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2011

Altera dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos do divórcio.

Autor: Deputado **LUIZ COUTO**

Relatora: Deputada **JANDIRA FEGHALI**

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, o ilustre Deputado Luiz Couto pretende incentivar a prática de mediação familiar, quando do divórcio. Alega, dentre outros argumentos, que:

“A entrada explícita da mediação familiar no Código Civil permitirá uma reflexão diferente sobre as funções da justiça, que deve garantir uma resposta, seja ela institucional ou não”. Eis o fundamento que autoriza a inserção do instituto da mediação no Código Civil, outorgando-lhe o status necessário para a humanização do Direito de Família.

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista desta Comissão, cremos ser o projeto em análise da mais alta relevância. A intitulada mediação familiar reveste-se de profunda significância no contexto das relações familiares, principalmente quando a sociedade conjugal é desfeita.

Tal instituto já de há muito tempo vem sendo adotado na comunidade europeia e os resultados são bastante profícuos. Como dissera o ilustre Relator do PL 505/07, quando esta Comissão aprovou seu Parecer: *“A mediação familiar é, sem dúvida, um instrumento de pacificação social, num momento em que as pessoas encontram-se fragilizadas, confusas e tendentes ao conflito, em virtude de sentimentos transtornados trazidos com o rompimento da sociedade e do vínculo conjugal. A mediação se apresenta como uma evolução no direito de família, visando à possibilidade de composição das partes, com resultados benéficos não somente para as partes interessadas, mas também para a prole.”*

Importante ressaltar que desde 2003, com a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário, são feitos investimentos em projetos de mediação, com o objetivo de resolução de disputas. Neste sentido, destacamos a publicação do Ministério da Justiça sob o título: “Manual de Mediação Judicial”. Na edição de 2013, o prefácio assinado pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, nos traz relevante reflexão. Diz o Ministro:

“Atualmente, esse é um dos primordiais desafios da Justiça: desenvolver procedimentos que sejam considerados justos pelos próprios usuários, não apenas em razão dos seus resultados, mas também em função da forma de participação no curso da relação jurídica processual.”

Para ele, *“O verdadeiro acesso à Justiça abrange não apenas a prevenção e a reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas, bem como de seus resultados.”*

No mesmo sentido a introdução de José Roberto Neves Amorim – Coordenador do Movimento pela Conciliação/CNJ – destaca a importância de *“fazer com que a conciliação e a mediação se tornem a principal forma de resolução de conflitos no Poder Judiciário e que este seja o efetivo agente harmonizador que nossa sociedade clama.”*

Por estas razões, consideramos a matéria oportuna, conveniente e merecedora de aprovação em seu mérito. Nosso voto é, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 428, de 2011.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2014.

Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora